

RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS

Apresentado aos autos do processo de falência n.º **0004867-90.2021.8.16.0030**, de “**Grupo Gatine**”, em trâmite perante a 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial do Estado do Paraná.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDWB GAJ7L VJKXB PPCMD

I.RELATÓRIO PROCESSUAL

O presente quadro tem por finalidade organizar, de forma sintética, as principais fases do procedimento falimentar disciplinado pela **Lei nº 11.101/2005**. A seguir, apresenta-se quadro sintético contendo as fases essenciais do procedimento falimentar, estruturadas de acordo com a ordem cronológica prevista na Lei de Recuperação e Falências e devidamente correlacionadas aos respectivos dispositivos legais.

	Movimento em que se encontra	Observações
<i>Sentença de falência (art. 99)</i>	39.1	Data: 05/07/2021
<i>Termo legal da falência (art. 99, II)</i>	27/11/2020	Fixado no 90º dia anterior do pedido de falência: pleiteado no dia 25/02/2021.
<i>Publicações e comunicações da sentença</i>	93	Data: 23/07/2021
<i>Nomeação e compromisso do síndico (art. 99, IX)</i>	74; 120 e 484.	1º Síndico: Dr. Carlos Alberto Almeida, nomeado em 05/207/2021, permaneceu no encargo até sua renúncia em 23/07/2021, posteriormente foi nomeado em 09/08/2021 o 2º Síndico: Dr. Carlos Eduardo Cremonini, que permaneceu no cargo até a sua destituição em 09/02/2026, ocasião em que foi efetivada a nomeação de Auxilia Consultores.
<i>Apresentação da relação de credores pela falida (art. 99, III)</i>	78.2	Data:15/07/2021
<i>Arrecadação e guarda de bens, livros e documentos (Seção VII, art. 108 e ss.)</i>	-	-
<i>Laudo de avaliação de bens (art. 108)</i>	-	-



Relação de Credores do Síndico

305

1ª apresentação em 25/11/20022

*Quadro-Geral de Credores (QGC)
(art. 18)*

-

-

*Liquidação: realização do ativo
(art. 139).*

-

-

*Pagamento aos credores
(arts. 84, 83 e 149).*

-

-

*Prestação de contas do síndico
(art. 154).*

-

-

*Relatório final da falência
(art. 155).*

-

-

*Sentença de encerramento
(art. 156).*

-

-

*Extinção das obrigações do falido
(Art. 82, §2º e 158 – 160)*

-

-



II. RELATÓRIO DETALHADO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS

seq. da petição	Data da petição	Peticionante/Juízo	Conteúdo	Observação	Status
1.1	25.02.2021	GATINE & CIA LTDA SG GATINE LTDA MERCEARIA PG EIRELI – ME MINIMERCADO RG EIRELI – ME - "Grupo Gatine"	Pedido de Auto Falência formulado pelas empresas do "Grupo Gatine", sociedade empresária, com sede na cidade de Foz do Iguaçu/PR, atuante no comércio alimentício (mercados e minimercados). A sociedade Gatine e Cia Ltda, constituída em 1991, alegou grave crise econômico-financeira nos anos de 2008/2009 devido ao fechamento dos mercados aos domingos, dia que gerava um maior fluxo as empresas. Explicou que devido a isso, em 2015/2016 não tiveram outra alternativa a não ser encerrar as atividades. A inicial foi instruída com a documentação exigida pelos arts. 105 e 106 da Lei nº 11.101/2005, <u>incluindo demonstrações contábeis, balanço patrimonial atualizado, relação nominal de credores com indicação da natureza e classificação dos créditos, relação de bens do ativo, extratos bancários e demais documentos</u> pertinentes à apuração do passivo, atribuído o valor de R\$ 3.494.007,67 à causa.		
7.1	01.03.2021	Juízo	Determinação para que as devedoras apresentassem aos autos matrícula atualizada do imóvel indicado na seq. 1.28		 Matrícula apresentada pelas devedoras em seq. 16.2
18.1	12.03.2021	Juízo	Determinada remessa ao MP para manifestação		
21.1	15.03.2021	Ministério Público	MP manifesta pela intimação das devedoras para que esclareçam os motivos pelos quais não fizeram a baixa na junta comercial e demais repartições no ano de encerramento das atividades (2015), bem como solicita que as devedoras tragam a relação de bens pessoais dos sócios.		
24.1	18.03.2021	Juízo	Determina a intimação da Requerente para esclarecer o motivo pelo qual deixaram de proceder à baixa na Junta Comercial e outras repartições competentes, eis que suas atividades teriam sido encerradas, de fato, no ano de 2015, bem como para que tragam aos autos a relação de bens pessoais dos sócios.		 Cumprido pela Parte em seq. 33



33.1	26.03.2021	"Grupo Gatine" - Autora	A parte apresentou aos autos informações acerca do patrimônio pessoal dos sócios, indicando que Paulo Gatine e Valmir Saqui são proprietários, cada qual, de um bem imóvel, ao passo que a sócia Rosane não possui bens em seu nome. Esclareceram, ainda, que não foi promovida a baixa da pessoa jurídica perante a Junta Comercial tendo em vista que, à época do encerramento das atividades, existiam débitos em nome da sociedade que inviabilizavam o regular encerramento. Acrescentou, ainda, que embora tenham envidado esforços para renegociar as obrigações junto ao Fisco, não lograram êxito.	Seq. 33.2 e 33.3 – certidões negativas de bens da sócia Rosane. Seq. 33.4 – matrícula nº 30.641, de propriedade da Gatine e Cia. Seq. 33.5 – matrícula nº 31.739, de propriedade de Valmir Saqui.	
36.1	22.04.2021	Ministério Público	MP apresenta alegações finais acerca do pedido de autofalência, manifestando-se favoravelmente ao pedido.		
39.1	05.07.2021	Juízo	Sentença de decretação de falência – Gatine & Cia Ltda.; SG Gatine Ltda.; Mercearia PG Eireli – ME; e Minimercado RG Eireli – ME - Deferiu o benefício da justiça gratuita às falidas. - Fixou o termo legal da falência no 90º dia anterior ao pedido de autofalência. - Nomeou Administrador Judicial. - Determinou a intimação dos advogados das falidas para, no prazo de 5 dias, juntarem declaração particular, com firma reconhecida, contendo ciência expressa dos deveres previstos no art. 104 da Lei nº 11.101/2005 e as informações exigidas pelo referido dispositivo. - Determinou a publicação do edital previsto no art. 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005. - Suspendeu as ações e execuções contra as falidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da LREF. - Determinou ao Cartório a adoção das providências iniciais do rito falimentar, incluindo: a) expedição de ofício ao Registro Público de Empresas, para anotação da falência; b) comunicação às Fazendas Públicas; c) expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis, Detran e Receita Federal, para informação sobre bens e direitos das falidas e de seus sócios; d) expedição de ofício aos Cartórios Registrais e Notariais de Foz do Iguaçu, para remessa de matrículas, escrituras públicas e procurações em que constem as falidas como parte; e) realização de busca via Renajud; f) comunicação da falência à Jucepar; g) expedição de ofícios às Receitas Estadual e Federal, para envio das declarações das falidas relativas aos últimos três exercícios; h) expedição de mandado de arrecadação e avaliação de bens, a ser acompanhado pela Administração Judicial.		 Pendente expedição do mandado de arrecadação e avaliação de bens
55.1	06.07.2021	Serventia	Anexa resultado da busca Renajud (não encontrou bens)		



56.1	06.07.2021	Serventia	Expedição de Ofício nº 1693/2021 para Jucepar, a fim de que esta remetesse aos presentes autos todos os atos das falidas arquivados.		Documentos juntados em seq. 188.2 a 188.5
57.1	07.07.2021	Serventia	Expedição de mensageiro para todos os Cartórios Extrajudiciais de Foz do Iguaçu/PR, para que remetessem ao juízo todas as matrículas, escrituras públicas e procurações em que conste como parte a falida.		Resposta de Ofício do 2º Tab. De Notas enviando escritura pública em nome de GATINE E CIA LTDA – seq. 73; Resposta de Ofício do 1º Tab. De Notas informando a inexistência de escrituras e procurações – seq. 91.1
61.1	08.07.2021	Serventia	Expedição de Ofício nº 1701/2021// 1703/2021, enviado ao DETRAN - 16ª CIRETRAN, na pessoa de seu representante legal, para que proceda a consulta de certidão histórica em nome da empresa falida.		Resposta em seq. 203 – enviado histórico de veículos.
62.1	08.07.2021	Serventia	Expedição de Ofício nº 1702/2021, enviado à RECEITA FEDERAL - Sede Administrativa, na pessoa de seu representante legal, para que informasse a existência de bens e direitos da falida e de seus sócios.		
64.1	08.07.2021	Serventia	Expedição de Ofício nº 1704/2021 enviado ao SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO, na pessoa de seu representante legal, para que informasse a existência de bens e direitos da falida e de seus sócios.		Resposta em seq. 75.1 – informando não constar bens imóveis em nome das falidas.
65.1	08.07.2021	Serventia	Expedição de Ofício nº 1705/2021 enviado para o REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO, na pessoa de seu representante legal, para que informasse a existência de bens e direitos da falida e de seus sócios.		Resposta em seq. 182.1 – informando a EXISTÊNCIA DE BEM IMÓVEL, registrado tão somente em nome de Gatine & Cia Ltda, inscrito no CNPJ n. 82.472.911/0001-86, matrícula sob nº30.641



66.1	08.07.2021	Serventia	Expedição de Ofício nº 1706/2021 enviado para a RECEITA FEDERAL - Sede Administrativa, na pessoa de seu representante legal, para que encaminhasse todas as declarações da empresa falida referentes aos últimos 03 exercícios	 Juntada resposta de Ofício seq. 98.1 – anexos foram anexados em seq. 188.6 a 188.17
67.1	08.07.2021	Serventia	Expedição de Ofício nº 1707/2021 enviado para RECEITA ESTADUAL, na pessoa de seu representante legal, para que encaminhasse todas as declarações da empresa falida referentes aos últimos 03 exercícios.	 Apresentado em seq. 324 e anexos – informa que “Não constam declarações apresentadas nos últimos 3 (três) anos, extrato cadastral anexado”.
68.1	08.07.2021	Serventia	Expedição de Ofício nº 1747/2021 enviado para SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, na pessoa de seu representante legal, para que tomassem conhecimento da falência, inclusive para o fim de suspender o CNPJ e Inscrição Estadual da empresa falida.	 Resposta em seq. 219.1
69.1	08.07.2021	Serventia	Expedição de Ofício nº 1748/2021 enviado para FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, na pessoa de seu representante legal, para que tomassem conhecimento da falência, inclusive para o fim de suspender o CNPJ e Inscrição Estadual da empresa falida.	 Juntada de ciência seq. 77.1
70.1	08.07.2021	Serventia	Expedição de Ofício nº 1749/2021 enviado para FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, na pessoa de seu representante legal, para que tomassem conhecimento da falência, inclusive para o fim de suspender o CNPJ e Inscrição Estadual da empresa falida.	 Resposta de Ofício seq. 172.1
71.1	08.07.2021	Serventia	Expedição de Ofício nº 1753/2021 enviado para ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS (Registro Público de Empresas), na pessoa de seu representante legal, para que proceda à anotação da falência no registro da falida, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 12 da Lei 11.101/2005	 Retorno de Ofício seq. 81
74.1	14.07.2021	Administrador Judicial – Carlos Alberto de Almeida	Requerimentos apresentados pelo AJ: pagamento mensal para diligências a serem realizadas; intimação dos autores para contato do contador responsável pelo financeiro; definir o dia 10 de cada mês para apresentação do RMA.	



92..1	23.07.2021	Administrador Judicial – Carlos Alberto de Almeida	AJ declina a nomeação ao cargo.		
93.1	23.07.2021	Serventia	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DA FALÊNCIA (prazo 30 dias)		Encerrou no dia 23.08.2021
94.7	26.07.2021	Terceiro Interessado – Banco do Brasil	Pedido de habilitação nos autos		
97.1	28.07.2021	Terceiro Interessado – Estado do PR	Apresenta manifestação acerca das dívidas ativas em nome da massa.		
103.1	30.07.2021	Terceiro Interessado – Caixa Econômica	Pedido de habilitação nos autos		
108.1	02.08.2021	Falidas “Grupo Gatine”	Apresentação do termo de comparecimento reconhecido em cartório declarando sua expressa ciência acerca dos termos do art. 104 da Lei n. 11.101/2005, bem como apresentando na mesma declaração as informações requeridas pelo referido artigo.	Posteriormente, o Juízo determinou (seq. 260) a juntada do termo assinado pela sócia Rosane. As falidas apresentam termo assinado e reconhecido firma em seq. 263.2	
112.1	09.08.2021	Juízo	Nomeia em substituição ao antigo AJ, o Dr. Carlos Eduardo Landins Cremonini.		



120.1	19.08.2021	Administrador Judicial – Carlos Eduardo Landins Cremonini	Solicitação de pagamento mensal para as custas de diligências até a liquidação de ativos. Define a data do dia 15 de cada mês para a apresentação do Relatório Mensal de Atividades das Empresas Falidas e seus Sócios.		
139.1	22.09.2021	Comunicação Vinculada – 2ª Vara Da Fazenda Pública De Foz Do Iguaçu	Enviado termo de penhora no rosto dos autos (a respeito do processo nº 0004867-90.2021.8.16.0030 - R\$ 17.214,36 – Exequente: Estado Do Paraná).	Seq. 165. As falidas se manifestaram em relação ao termo de penhora no rosto dos autos encaminhado pela 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, referente a crédito do Estado do Paraná. Sustentaram que o Estado do Paraná seria credor concursal e, por isso, deveria promover a habilitação do crédito na forma do art. 7º da Lei nº 11.101/2005, para posterior pagamento no âmbito do Quadro-Geral de Credores, em observância ao princípio da par conditio creditorum. Na mesma manifestação, alegaram não possuir renda para arcar com o adiantamento mensal solicitado pelo Administrador Judicial, reiterando o pedido anteriormente formulado no seq. 134.1.	
149.1	29.09.2021	Administrador Judicial – Carlos Eduardo Landins Cremonini	Requerimento de arbitramento dos honorários do Administrador Judicial, com apresentação de proposta de remuneração nos termos do item 2 do documento.	(Seq. 165.1) Falidas informam que não possuem condições de arcarem com honorários.	
168.1	05.10.2021	Ministério Público	MP apresenta parecer informando que o pedido do AJ não comporta deferimento, pois, inobstante a natureza extraconcursal da sua remuneração, a mesma somente poderá ser realizada após a realização do ativo, a ser fixada, inclusive, em limite não superior a 5% do valor da venda dos bens.		



171.1	22.10.2021	Terceiro Interessado – Spal Indústria Brasileira de Bebidas	Pedido de habilitação de crédito nos autos		
174.1	06.01.2022	Juízo	Determinação para que os valores devidos ao AJ sejam objeto de pagamento em momento oportuno.		
201	19.01.2022	Comunicação de Outros órgãos – Justiça Federal de Foz do Iguaçu	Enviado termo de penhora no rosto dos autos (a respeito do processo nº 5010205-09.2014.4.04.7002/PR - R\$ 38.742,40 – Exequente: União - Fazenda Nacional). Enviado termo de penhora no rosto dos autos (a respeito do processo nº 5004214-81.2016.4.04.7002/PR - R\$ 180.246,94– Exequente: União - Fazenda Nacional).		
248	22.02.2022	Administrador Judicial – Carlos Eduardo Landins Cremonini	Apresentação dos dados pessoais do AJ, bem como do Termo de Compromisso, iniciando-se os trabalhos deste Administrador Judicial.		
255	24.03.2022	Comunicação de Outros órgãos – 15ª Vara Federal de Curitiba	Enviado termo de penhora no rosto dos autos (a respeito do processo nº 5007252-04.2016.4.04.7002/PR - R\$ 104.992,00– Exequente: União - Fazenda Nacional). Enviado termo de penhora no rosto dos autos (a respeito do processo nº 5004177-54.2016.4.04.7002/PR - R\$ 82.091,91– Exequente: União - Fazenda Nacional).		
258	25.04.2022	Comunicação de Outros órgãos – 15ª Vara Federal de Curitiba	Enviado termo de penhora no rosto dos autos (a respeito do processo nº 5010182-63.2014.4.04.7002/PR - R\$ 374.486,02 – Exequente: União - Fazenda Nacional).		
265	04.08.2022	Comunicação de Outros órgãos – 15ª Vara Federal de Curitiba	Enviado termo de penhora no rosto dos autos (a respeito do processo nº 5010058-12.2016.4.04.7002/PR - R\$ 213.141,10 – Exequente: União - Fazenda Nacional).		



268.1	09.08.2022	Administrador Judicial – Carlos Eduardo Landins Cremonini	Solicitação do AJ para que a falida apresente os demonstrativos contábeis dos anos de 2016 a 2021, além dos contatos de número de celular e e-mail do Contador responsável para realização de diligência. Solicita a concessão do prazo de 40 dias para apresentar QGC.		
272	29.08.2022	Terceiro Interessado – Frigoschaedler LTDA - EPP	Pedido de habilitação de crédito – originada dos autos nº 0014462-55.2017.8.16.0030		
278	21.09.2022	Comunicação de Outros órgãos – Justiça Federal de Foz do Iguaçu	Enviado termo de penhora no rosto dos autos (a respeito do processo nº 5071011-40.2019.4.04.7000/PR- R\$ 182.067,39– Exequente: União - Fazenda Nacional).		
283.1	03.10.2022	Estado do Paraná	Procurador requer a instauração do incidente de classificação de crédito público previsto no art. 7º-A da Lei nº 11.101/2005		 Incidente não instaurado até o momento
284.1	17.10.2022	Comunicação de Outros órgãos – 15ª Vara Federal de Curitiba	Enviado termo de penhora no rosto dos autos (a respeito do processo nº 5006908-57.2015.4.04.7002/PR- R\$ 123.432,62– Exequente: União - Fazenda Nacional).		
287.1	21.10.2022	Comunicação de Outros órgãos – Justiça Federal de Foz do Iguaçu	Enviado termo de penhora no rosto dos autos (a respeito do processo nº 5006933-70.2015.4.04.7002/PR- R\$ 192.246,48– Exequente: União - Fazenda Nacional).		
293	18.11.2022	Comunicação Vinculada- 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu	Enviado termo de penhora no rosto dos autos (a respeito do processo nº 0013711-73.2014.8.16.0030 - R\$25.435,33 – Exequente: Estado do Paraná).		



300	18.11.2022	Ministério Público	MP concorda com o pedido do AJ formulado em seq 268.1		
305	22.11.2022	Administrador Judicial – Carlos Eduardo Landins Cremonini	Apresentação de Laudo Pericial, no qual se procedeu à análise das causas da falência, bem como à exposição do quadro geral de credores. Na mesma oportunidade, a Administração Judicial requereu que o requerente preste esclarecimentos quanto ao destino dos ativos pertencentes às quatro empresas integrantes do Grupo Gatine, cujo montante totaliza R\$ 2.214.691,56. Requereu, ainda, esclarecimentos acerca da presença de pessoa jurídica sob o nome fantasia “Mega Centro Automotivo”, inscrita no CNPJ sob nº 35.609.216/0001-33, com razão social Ana Paula Alves de Souza Holanda 01216204926, a qual se encontra instalada em imóvel de propriedade da sociedade Gatine e Cia Ltda., matriculado sob nº 30.641. Por fim, requereu a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Foz do Iguaçu/PR, a fim de que seja fornecida a matrícula nº 33.141.		
332	20.05.2023	Administrador Judicial – Carlos Eduardo Landins Cremonini	- Manifestou ciência da resposta apresentada pela Receita Estadual, que informou a inexistência de declarações das falidas relativas aos últimos exercícios. - Considerou justificada a alegação das falidas quanto à impossibilidade de apresentação das Demonstrações de Resultado e dos Balanços Patrimoniais referentes aos exercícios de 2016 e 2017, dando por sanado o requerimento constante do item 1 do relatório de seq. 305. - Requereu a concessão de prazo para apresentação do Quadro-Geral de Credores. - Reiterou os demais requerimentos formulados na seq. 305		
339.1	26.06.2023	Falidas “Grupo Gatine”	- Esclareceram que os ativos indicados no valor de R\$ 2.214.691,56 correspondiam, em sua maioria, a estoques e produtos alimentícios comercializados nos mercados. - Informaram que, como bem patrimonial remanescente, possuíam apenas o imóvel situado à Rua Água Marinha, nº 166, Foz do Iguaçu/PR. - Relataram que parte dos equipamentos da empresa foi vendida para pagamento de dívidas com empregados. - Quanto à locação do imóvel, afirmaram que a ocupação tinha como principal finalidade a conservação do bem, diante da dificuldade de localizar interessados que assumissem o pagamento de aluguel. - Informaram, ainda, que a então locatária não teria realizado pagamentos em espécie a Paulo Gatine e que, em razão de mandado expedido nos autos da Execução Fiscal nº 5010182-63.2014.4.04.7002, devolveu o imóvel em 13/03/2023, conforme declaração anexada. - Por fim, comunicaram que, em abril de 2023, o imóvel foi novamente locado ao Sr. Emílio, pelo valor mensal de R\$ 1.300,00.	Contrato de Locação anexo em seq. 339.2	



345	09.08.2023	Comunicação Vinculada- 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu	Enviado termo de penhora no rosto dos autos (a respeito do processo nº 0005351-18.2015.8.16.0030 – R\$ 28.268,48 - Exequente: Município de Foz do Iguaçu/PR).		
354.1	23.08.2023	Ministério Público	MP manifesta pela intimação do AJ para posterior manifestação do órgão.		
362.2	29.11.2023	Agente Delegado	Apresenta matriculas nº 30.641 e 31.739		
367.1	11.01.2024	Falidas "Grupo Gatine"	Informaram que o imóvel objeto da matrícula nº 30.641 é de propriedade de Gatine & Cia Ltda., local em que a empresa exercia sua atividade comercial, constituindo o principal ativo das falidas. Esclareceram que o imóvel objeto da matrícula nº 31.739 é de propriedade de Valmir Saqui, sendo utilizado como sua residência e, portanto, indicado como bem de família, nos termos da Lei nº 8.009/1990.		
387.1	17.05.2024	Falidas "Grupo Gatine"	Pugnam pela destituição do AJ ante a inércia de manifestação nos autos falimentares.		
390.1	17.05.2024	Ministério Público	MP requer a intimação do AJ para contraditório acerca do pedido de destituição.		
409.1	21.08.2024	Distribuidor	Redistribuído Por Sorteio Em Razão De Alteração De Competência Do Órgão - 4ª Vara Cível de Cascavel		



414.1	23.08.2024	Serventia	Intimação do AJ para cumprimento da Portaria.		 AJ decorreu o prazo sem manifestação.
446.1	15.08.2025	PGFN	Manifestação apresentando os débitos existentes e requerendo a instauração do incidente de classificação de crédito público.		
448.1	23.09.2025	Juízo	Determina a habilitação do AJ como parte no processo e não somente perito, bem como determina a intimação pessoal para que se manifeste, inclusive, nos termos da decisão do evento 359.1, e justifique sua inércia, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de destituição, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.101/2005.		
459.1	27.11.2025	Serventia	Expedido Mandado de Intimação para o AJ		 Mandado devolvido em seq. 461.1 – não foi possível intimar – “desconhecido”.
471.1	06.02.2026	Ministério Público	MP se manifesta pela destituição do Administrador Judicial, Sr. Carlos Eduardo Landin Cremonini, bem como pela nomeação de novo Administrador Judicial		
474.1	09.02.2026	Juízo	Determina a DESTITUIÇÃO do Administrador Judicial Carlos Eduardo Landin Cremonini. Nomeia em substituição Auxilia Consultores Ltda.		 Seq. 482.1 – Petição de Aceita pela nova Administração.
480.1	12.02.2026	Comunicação Vinculada- 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu	Enviado termo de penhora no rosto dos autos (a respeito do processo nº 0019479-38.2018.8.16.0030 – R\$ 56.262,78 - Exequente: Município de Foz do Iguaçu/PR).		Ofício respondido em seq. 490.1 pela secretaria.



484.1	25.02.2026	Serventia	Expedido Termo de Compromisso	 Assinado (seq. 496.1)
498.1	20.03.2026	Auxilia Consultores Administradora Judicial	Apresentação do relatório processual da falência: 1. descrição da visita técnica realizada na antiga sede da massa falida, bem como a reunião realizada com um dos sócios; 2. apresentação do quadro societário das empresas do grupo econômico; 3. apresentação da análise contábil-financeira das falidas; 4. requerimento de busca de ativos nos sistemas conveniados ao TJPR (Renajud; Censec; Susep; Bovespa; Sisbajud; Infojud; Sniper; CNIB); 5. requerimento de intimação dos entes fazendários e instauração de incidente de classificação de crédito público; 6. requerimento de expedição de ofício para a receita federal para proceder com a baixa do CNPJ de todas as empresas componentes do "Grupo Gatine", bem como conste a informação de "FALIDA" em todos os cadastros. 7. requerimento de intimação dos sócios administradores para apresentação das Declarações de Imposto de Renda dos sócios, bem como a relação atualizada de bens de cada um deles. 8. requerimento de intimação da Caixa Econômica Federal para que apresente o termo de quitação do contrato nº1058900026194. 9. opina pela não lacração do imóvel, antiga sede da empresa dada a utilização para locação do bem e requereu a intimação das falidas para prestarem informações acerca do contrato de aluguel, bem como para que promovam os depósitos dos aluguéis nos autos falimentares. 10. requerimento de expedição de ofício ao Juízo da 15ª Vara Federal de Curitiba, nos autos nº 5010182-63.2014.4.04.7002, a fim de que proceda à remessa ao Juízo Falimentar de todos os valores depositados naqueles autos a título de aluguéis vinculados à matrícula nº 30.641, bem como informe acerca da eventual expedição de alvarás em favor do Fisco. 11. apresentação do panorama geral do ativo e passivo, com base nas informações constantes nos autos. 12. Apresentação da proposta de honorários.	 - pedente busca Susep e Bovespa. - pendente apreciação do pedido de expedição de ofício ao Juízo da 15ª Vara Federal
499	20.03.2026	Serventia	Expedida intimação para a Caixa econômica federal e falidas.	 Seq. 526 – decurso de prazo da CEF
502	25.03.2026	Juízo	Decisão deferindo as buscas de ativos nos sistemas: Sisbajud, Renajud, Infojud, Sniper, Censec, Susep, Bovespa e CNIB em nome das falidas, bem como determinando a expedição de ofício à Receita Federal para que proceda à averbação da condição de "FALIDA" nos cadastros das empresas do Grupo Gatine; determinou a intimação dos sócios das falidas para apresentação relação de bens particulares e por fim determinou a instauração dos incidentes para as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.	



507	26.03.2026	Serventia	Certidão informando sobre a impossibilidade de realizar a pesquisa SNIPER.		
508	28.03.2026	Serventia	Expedida a pesquisa CNIB		 Resposta de Ofício do 2º CRI de Foz do Iguaçu, informando sobre o cumprimento da anotação e requerendo a anotação dos emolumentos devidos.
509	28.03.2026	Serventia	Juntada a consulta Renajud (retorno infrutífero)		
511	28.03.2026	Serventia	Expedida a penhora Sisbajud		 Juntado retorno infrutífero da penhora.
514	30.03.2026	Ministério Público	Parecer manifestando ciência sobre as buscas patrimoniais e honorários do AJ.		
517	31.03.2026	Serventia	Expedição de Ofício à Receita Federal		 Em consulta ao CNPJ das empresas verifica-se a inclusão do termo "falido".
520	02.04.2026	Serventia	Expedida intimação para o Município de Foz do Iguaçu para que, em 30 (trinta) dias, apresente a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, com os respectivos cálculos e classificações, se houver		 Seq. 558 – juntada manifestação do Município e cálculo dos débitos tributários.



522	02.04.2026	Serventia	Certificada a distribuição dos incidentes de classificação de crédito público da Fazenda Nacional e Estadual;		 Autos nº 0015922-89.2026.8.16.0021 e nº 0015923-74.2026.8.16.0021
524	08.04.2026	Auxilia Consultores Administradora Judicial	Manifestação informando ciência acerca das buscas patrimoniais, bem como opinando pela intimação pessoal do antigo síndico para prestação de contas.		
530	13.04.2026	Serventia	Juntada de consulta Infojud (retorno infrutífero)		
531	16.04.2026	Juízo	Homologou os honorários do Administrador Judicial em 5% sobre o valor da venda dos bens arrecadados na falência. Intimou a Administração Judicial para manifestação acerca da impossibilidade de utilização do sistema Sniper. Determinou a intimação pessoal do antigo Administrador Judicial para que, no prazo de 10 dias, apresente prestação de contas. Determinou que a Serventia certificasse o cumprimento do item 2 da decisão de mov. 502.1, relativo à apresentação da relação de bens particulares pelos sócios administradores.		
537	23.04.2026	Auxilia Consultores Administradora Judicial	- Requereu a renovação da intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 30 dias corridos, apresente o termo de quitação do contrato nº 1058900026194, registrado no R-04 da matrícula nº 30.641, sob pena de aplicação de multa a ser revertida em favor da massa falida. - Informou o desinteresse na manutenção da diligência via sistema Sniper, diante da impossibilidade de realização da consulta. - Como medida complementar de rastreamento patrimonial, requereu: (i) consulta ao SREI, para verificação da existência de eventuais bens imóveis em nome das sociedades falidas; (ii) expedição de ofício à Jucepar, para que informe se as sociedades falidas figuram ou figuraram como sócias de outras pessoas jurídicas registradas perante aquela Junta Comercial.		 - Pendente de apreciação do pedido de intimação da CEF sob pena de multa. - Pendente apreciação das buscas SREI e JUCEPAR
538	23.04.2026	Serventia	Expedição de intimação da Caixa Econômica Federal		 Seq. 559 – decurso de prazo



546	04.05.2026	Serventia	Expedição de Ofício para o antigo administrador Judicial		 Seq. 556.1 Retorno negativo – informação de ausente
548	12.05.2026	Distribuidor	Autos redistribuído para a Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial (Curitiba)		
549	12.05.2026	Falidas "Grupo Gatine"	Manifestação do procurador das falidas apresentando aos autos as Declarações de Imposto de Renda de PAULO ALMEIDA GATINE e VALMIR SAQUI.		

Maringá/PR, 8 de julho de 2026.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.
Renata Paccola Mesquita | OAB/PR 50.980

